



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1 - Contratação de empresa para fornecimento parcelado de combustíveis em bomba, dentro do município de Pouso Alegre, aos veículos da frota oficial da Câmara Municipal de Pouso Alegre e para o gerador de energia elétrica pertencente a este Legislativo.

1.2 - O objeto desta contratação adequa-se na categoria de bens e serviços comuns por possuírem padrões e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado.

1.3 - O presente fornecimento está previsto nos itens 6 e 8 do Plano de Contratações Anual de 2025.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 - A presente contratação é fundamentada no inciso II, artigo 75, da Lei nº 14.133/21, vez que se trata de contratação por dispensa de licitação para prestação de serviço, cujo valor é inferior ao limite estabelecido pelo referido diploma legal.

2.2 - A Câmara de Pouso Alegre tendo por finalidade o perfeito cumprimento de suas funções institucionais necessita garantir o pleno abastecimento de todos os veículos que compõem sua frota.

2.3 - Por se tratar de um fornecimento comum, na qual existe a possibilidade de aferição dos padrões de desempenho e qualidade pretendidos mediante as informações contidas neste termo de referência, e considerando que há apenas uma solução de mercado, pois para a aquisição de combustível o mercado não dispõe de outra solução, entendemos pela desnecessidade do estudo técnico preliminar, haja vista que a função do ETP é agregar novos elementos de planejamento, sendo que dos seus elementos trazidos pelo art. 18 § 1º da Lei nº 14.133/21, o principal é o “levantamento de mercado”, que é encontrar outras soluções disponíveis no mercado para o atendimento da necessidade administrativa.

3. ESPECIFICAÇÃO E VALOR DA CONTRATAÇÃO

3.1 – Contratação de empresa para fornecimento de combustível destinado a atender as demandas da Câmara de Pouso Alegre, conforme as especificações da tabela abaixo.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

ITEM	PRODUTO	QUANTIDADE (LITROS)	VALOR UNITÁRIO – ANP*	VALR TOTAL ESTIMADO
1	Gasolina comum	4.500	R\$ 6,09	R\$ 27.405,00
2	Diesel S-500	200	R\$ 5,85	R\$ 1.170,00
TOTAL				R\$ 28.575,00
*Valor obtido em pesquisa semanal da ANP no Estado de Minas Gerais, no período de 17/11/2024 a 23/11/2024.				

3.2 - Para definição do quantitativo, foram analisados os históricos de quantitativos de aquisições anteriores deste Órgão e restaram incorporados nesta contratação a possibilidade de uma margem prudente de aumento de quantitativo em razão da expansão dos serviços públicos prestados.

3.3 - O fornecimento será parcelado de acordo com as necessidades da Câmara Municipal, devendo ser atendida as ordens de fornecimento imediatamente, de acordo com o recebimento das referidas ordens ou notas de empenho.

3.4 - Para efeitos de cobrança, o valor apurado resultará do percentual de desconto frente ao valor médio divulgado na última semana de cada mês pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) no Estado de Minas Gerais.

3.5 - O preço médio semanal dos combustíveis é divulgado pela ANP, no site www.anp.gov.br, em Levantamento de Preços e de Margens de Comercialização de Combustíveis.

3.6 - A contratada deverá entregar qualquer quantidade solicitada pela Câmara Municipal de Pouso Alegre, não podendo, portanto, estipular em sua proposta de preços cota mínimas ou máximas para fornecimento dos produtos, sendo que as quantidades mencionadas neste Termo de Referência são estimadas para 12 (doze) meses.

3.7 - Quanto ao quantitativo, esclarece-se que só será pago o que efetivamente for consumido.

3.8 - O objeto desta contratação não poderá ser subcontratado.

4. DO REGIME DE EXECUÇÃO, LOCAL E DA FORMA DO FORNECIMENTO

4.1 - O fornecimento contratado será realizado por execução indireta.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

4.2 - O posto de abastecimento deverá se localizar no município de Pouso Alegre. Tal delimitação territorial se assenta no julgado do Tribunal de Justiça de Minas Gerais- TJ/MG, AI nº 1.0148.15.003065-5/001

“O objeto da licitação tem a particularidade da necessidade diária de abastecimento da frota, por isso foi incluída a exigência no Edital, já que o deslocamento da frota municipal para abastecer em outro município acarretará custo excessivo e desnecessário aos cofres, até porque existem vários postos de combustível nos limites do Município. (...) Alega que o art. 3º, § 1º, I, da Lei das Licitações, que resguarda a ampla competência não possui caráter absoluto, de modo que a discriminação encontra respaldo nos princípios da economicidade, da praticidade e da razoabilidade”

4.3 - A aquisição dos combustíveis será realizada de forma parcelada e direto da bomba do posto de abastecimento da contratada, de acordo com as necessidades da Câmara Municipal.

4.4 - A disponibilização dos produtos solicitados deverá ser realizada em horário de expediente comum ao público, impreterivelmente no endereço constante das documentações de habilitação, a contar da solicitação pela Câmara Municipal.

4.5 - A contratada não poderá cobrar da contratante por abastecimento de veículo não cadastrado na frota oficial da Câmara Municipal de Pouso Alegre ou por fornecimento de combustível por quaisquer outros meios e não autorizado expressamente pela contratante, ficando sujeita à aplicação de sanções.

4.6 - A contratante retirará o diesel no posto da contratada, em recipiente apropriado.

4.7 - A marca do produto ofertado em proposta não poderá ser alterada durante a execução contratual, exceto em caso de fato superveniente que impeça o seu fornecimento.

4.7.1 - Neste caso, a contratada deverá comprovar o fato superveniente, por meio de instrumentos com efeito oficial (p.e., comunicado do fabricante da descontinuidade do produto) e que a marca ofertada como substituta possui qualidade equivalente ou superior à marca indicada em proposta, através de documentos oficiais, catálogos dos fabricantes, notas fiscais de fornecedores da contratada para demonstração de compatibilidade de preços entre a marca da proposta e substituta, pesquisas no mercado e outros que se façam pertinentes.

4.7.2 - A análise e aceitação da substituição ficará a critério do fiscal da contratação.

3



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

4.8 - A contratada é responsável pela garantia da qualidade dos combustíveis fornecidos pelos postos de revenda, ficando a seu encargo o controle e a fiscalização conforme normas do fabricante e as exigências legais da Agência Nacional do Petróleo- ANP.

4.9 - Os combustíveis serão recusados no caso de densidade fora dos padrões, erros quanto ao produto solicitado, contaminação por quaisquer elementos não permitidos em sua composição ou a presença de outras substâncias, em percentuais além dos autorizados em sua composição.

4.10 - Em caso de abastecimento foras das especificações e/ou do tipo apropriado para o veículo, a contratada arcará com o ônus da reparação, caso sejam constatados dano e nexos causal.

4.11 - A contratada deverá apresentar, quando solicitado pela contratante, laudo de testes feitos por laboratório de referência, de forma a comprovar que os combustíveis fornecidos atendem às portarias da ANP, ou outro órgão equivalente. Também quando solicitado pela contratante, a contratada deverá apresentar comprovantes da procedência do produto.

5. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Pouso Alegre, qual seja:

01.02.01.122.0014.8024.339030 – Manutenção frota da Câmara Municipal

6. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1 - Será designado, formalmente pela CÂMARA MUNICIPAL, um Fiscal para acompanhar e fiscalizar a perfeita entrega do objeto, permitida a assistência de terceiros.

6.2 - Todas as ocorrências relativas à execução desta contratação deverão ser registradas nos autos do processo administrativo da contratação e/ou sancionatório, conforme for o caso, pelo Gestor e pelo Fiscal do Contrato, determinando, sempre que necessário e conveniente, as devidas providências que visem ao pronto saneamento de quaisquer irregularidades, desvios e/ou deficiências detectadas;

6.3 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desses, não implicam corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

7. CONDIÇÕES DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1 – A medição será mensal e levará em conta a tabela da ANP do Estado de Minas Gerais vigente na última semana do referido mês a fim de se apurar o valor a ser pago à Contratada. A Câmara Municipal encaminhará por e-mail, previamente cadastrado da Contratada, a ordem de serviço resultante dessa medição. Em contrapartida, a Contratada deverá emitir a respectiva Nota Fiscal em conformidade com esse documento.

7.2 - O prazo máximo para efetivação do pagamento será de 10 (dez) dias, contados da data de liberação da nota fiscal pelo fiscalizador do contrato.

7.3 - O pagamento mencionado no item anterior será feito preferencialmente por PIX ou conta corrente da contratada, valendo como recibo o comprovante de depósito.

7.4 - A contagem do prazo de vencimento do Documento Fiscal dar-se-á somente após a data de liberação e não da data de sua emissão.

7.5 - O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, acompanhada das Certidões Negativas de Débitos Previdenciários, Trabalhistas, FGTS, Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

7.5.1 - O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

7.6 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

7.7 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

7.8 - A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

7.9 - O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

7.10 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.11 - A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

8. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1 - O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **DISPENSA POR VALOR**, com a adoção do critério de julgamento pelo **MAIOR DESCONTO SOBRE TABELA DA ANP** - Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis.

8.2 - O critério de julgamento adotado será o de **menor preço UNITÁRIO**. O critério utilizado justifica-se, pois o fracionamento do objeto não se mostra vantajoso em virtude das suas características complementares. Ademais, mostrar-se-ia antieconômica a mobilização de diferentes empresas para executar parcelas individuais e distintas dos serviços que se pretende contratar. Além das razões acima enumeradas, a contratação por preço unitário ensejará a melhor gestão dos contratos, o adequado cumprimento de prazos e padrões de qualidade, além da atribuição de responsabilidade pelos serviços executados.

8.3 - Após a publicação a ser realizada nos termos do §3 do art. 75 da Lei 14.133, será contratada a menor oferta dentre as já constantes no processo e as novas propostas a serem recebidas.

9. HABILITAÇÃO

9.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

9.1.1 - No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.1.2 - Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI;



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

9.1.3 - No caso de sociedade empresária ou sociedades limitadas unipessoais: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.1.4 - No caso de sucursal, filial ou agência: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.1.5 - No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.1.6 - No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte;

9.1.7 - Os documentos de habilitação jurídica deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.2 - HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

9.2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

9.2.2 - Prova de regularidade perante a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

9.2.3 - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante apresentação de certidão emitida pela Caixa Econômica Federal;

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 - Exercer a fiscalização da contratação por intermédio de servidor designado.

10.2 - Recusar o fornecimento que não estiver de acordo com as especificações constantes deste Termo de Referência.

10.3 - Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no fornecimento contratado, para que seja substituído, reparado ou corrigido.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

10.3 - Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, a aplicação de sanções e sua alteração, quando se fizerem necessárias.

10.5 - Proceder aos pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições e preços pactuados.

10.6 - A CÂMARA MUNICIPAL não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do fornecimento contratado, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 - Fornecer o serviço ofertado, atendendo, rigorosamente, suas especificações, prazos e atividades previstas no Termo de Referência.

11.2 - Apresentar registro emitido pela Agência Nacional de Petróleo e/ou publicação atualizada, o qual deverá ser pertinente à atividade específica, ou seja, revendedor varejista, retalhista ou distribuidor.

11.2 - O contato entre a Câmara e a contratada será realizado por meio de número de telefone e correio eletrônico informados na proposta, ficando a contratada obrigada a comunicar a alteração dos mesmos, sob pena de aplicação das sanções por inexecução parcial do contrato, sem prejuízo das demais penalidades contratuais e legais.

11.3 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

11.4 - O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 3 (três) dias, o produto com avarias ou defeitos;

11.5 - Atender prontamente quaisquer exigências da CÂMARA MUNICIPAL, inerentes ao objeto da contratação.

11.6 - Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado ao patrimônio da CÂMARA MUNICIPAL em razão de negligência, imperícia e imprudência de seus funcionários durante a prestação do serviço.

8



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

11.7 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

11.8 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

11.9 - Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução da contratação.

12. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 - O FORNECEDOR ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, na forma do art. 155 da Lei nº 14.133/21:

12.1.1 - dar causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2 - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3 - dar causa à inexecução total do contrato;

12.1.4 - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

12.1.5 - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.1.6 - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.7 - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

12.1.8 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

12.1.9 - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.10 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.11 - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

12.1.12 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.1.13 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções, na forma do art. 156 da Lei nº 14.133/21:

12.2.1 - advertência;

12.2.2 - multa;

12.2.2.1 As multas considerarão os seguintes percentuais:

- Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
- Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

12.2.3 - impedimento de licitar e contratar;

12.2.3 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1 - a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.3.2 - as peculiaridades do caso concreto;

12.3.3 - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.3.4 - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.3.5 - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

12.3.6 - Para aplicação das sanções, será observado o disposto no § 2º do art. 156 ao art. 163 da Lei nº 14.133/21.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

13. RESCISÃO

13.1 - A CÂMARA MUNICIPAL poderá extinguir essa contratação, independentemente de notificação ou interpelação judicial, pelos seguintes motivos:

13.1.1 - inexecução total ou parcial;

13.1.2 - não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas, especificações, projetos ou prazos;

13.1.3 - atraso injustificado na prestação dos serviços;

13.1.4 - lentidão no cumprimento;

13.1.5 - subcontratação total ou parcial do objeto, ressalvada a subcontratação parcial autorizada pela CÂMARA MUNICIPAL;

13.1.6 - desatendimento das orientações dadas pelo Fiscal do Contrato;

13.1.4 - cometimento reiterado de faltas;

14. CONDIÇÕES GERAIS

14.1 - O prazo de execução e de vigência será de 12 (doze) meses a contar de 02/01/2025.

14.2 - A contratação será formalizada mediante emissão de nota de empenho de despesa, nos termos do artigo 95, inciso I, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

14.3 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133/2021.

15. FORO

15.1 - A Será competente o Foro da Comarca de Pouso Alegre / MG, Estado de Minas Gerais, para dirimir questões oriundas deste Termo de Contrato ou execução de eventuais ajustes não resolvidos na esfera administrativa, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado seja.

Pouso Alegre, 27 de novembro de 2024.


Sebastião Moreira
Gestor Patrimonial


11